



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 175/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0033314/2020-82

PARECER ÚNICO N° 670394/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00546/2005/001/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em barramento	1939/2007 (Processo de outorga coletiva)	Em renovação automática
Captação em barramento	1939/2007 (Processo de outorga coletiva)	Em análise (Firmado TAC)
Captação direta (Córrego Cachoeira)	1939/2007 (Processo de outorga coletiva)	Em renovação automática

EMPREENDEDOR:	FUNCHAL LTDA.	CNPJ:	71.396.741/0007-77	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SALTO - MATRÍCULAS N° 729, 730, 1.739, 2.764, 2.767, 6.473 E 2.778	CNPJ:	71.396.741/0007-77	
MUNICÍPIO(S):	CAMPOS ALTOS	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/X 19°28'02"	LONG/Y 46°13'07"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO SÃO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA:	CÓRREGO DA CACHOEIRA	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE
G-01-01-5	HORTICULTURA			5

G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS	1
G-05-02-9	BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO	NP
G-02-10-0	BOVINOCULTURA DE CORTE EXTENSIVO	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
RODRIGO PEDROSO DE CARVALHO		CREA MG 40400-D ART 40966471
RELATÓRIO DE VISTORIA: 143089/2018		DATA: 24/09/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonça Sena, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 17/08/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/08/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 17/08/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 17/08/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 17/08/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18284377** e o código CRC **B971A8ED**.



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento FUNCHAL LTDA – FAZENDA SALTO, localizado no município de CAMPOS ALTOS, vem, por meio do presente processo, requerer Licença de Operação em caráter corretivo para as atividades de HORTICULTURA, em 328 hectares irrigados, CULTURAS ANUAIS, em 459 hectares (considerando rotação de culturas com os 328 hectares de horticultura), BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO, com 0,67 hectares de área inundada e CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM REGIME EXTENSIVO, para 300 animais, se enquadrando em Classe 05, Porte Grande, conforme Deliberação Normativa 74/2004, na qual o empreendedor manifestou interesse em permanecer na análise desse processo.

O processo em questão foi formalizado dia 24/01/2013 junto a SUPRAM TM, conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 06, nº 62921/2013*), do qual foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA).

O empreendedor foi autuado por operar sem licença ambiental (Auto de Infração 90740/2018) e também por captar água sem a devida outorga (214052/2019). Desenvolve suas atividades, atualmente, amparado por Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor, a Supram TM e o Ministério Público Estadual.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria realizada por equipe, no dia 06/06/2018, e de informações complementares solicitadas e apresentadas pelo empreendedor.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Funchal Ltda – Fazenda Salto desenvolve as atividades de HORTICULTURA, em 328 hectares irrigados, CULTURAS ANUAIS, em 459 hectares (considerando rotação de culturas com os 328 hectares de horticultura), BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO, com 0,67 hectares de área inundada e CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EM REGIME EXTENSIVO, para 300 animais. O empreendimento está localizado no município de Campos Altos e desenvolve suas atividades desde 1930. A propriedade possui área total de 1.906,9727 hectares localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, na Bacia Estadual do Rio Araguari, sub-bacia do córrego da Cachoeira. O



empreendimento se encontra incluído em Área de Conflito pelo uso de recursos hídricos, conforme Declaração de Área de Conflito (DAC) 002/2018.

Como estruturas de apoio à produção, a propriedade dispõe de duas residências, um escritório, um tanque de abastecimento de combustível, um depósito de defensivos agrícolas, um depósito de embalagem vazia de defensivos, um galpão e um lavador para máquinas agrícolas.

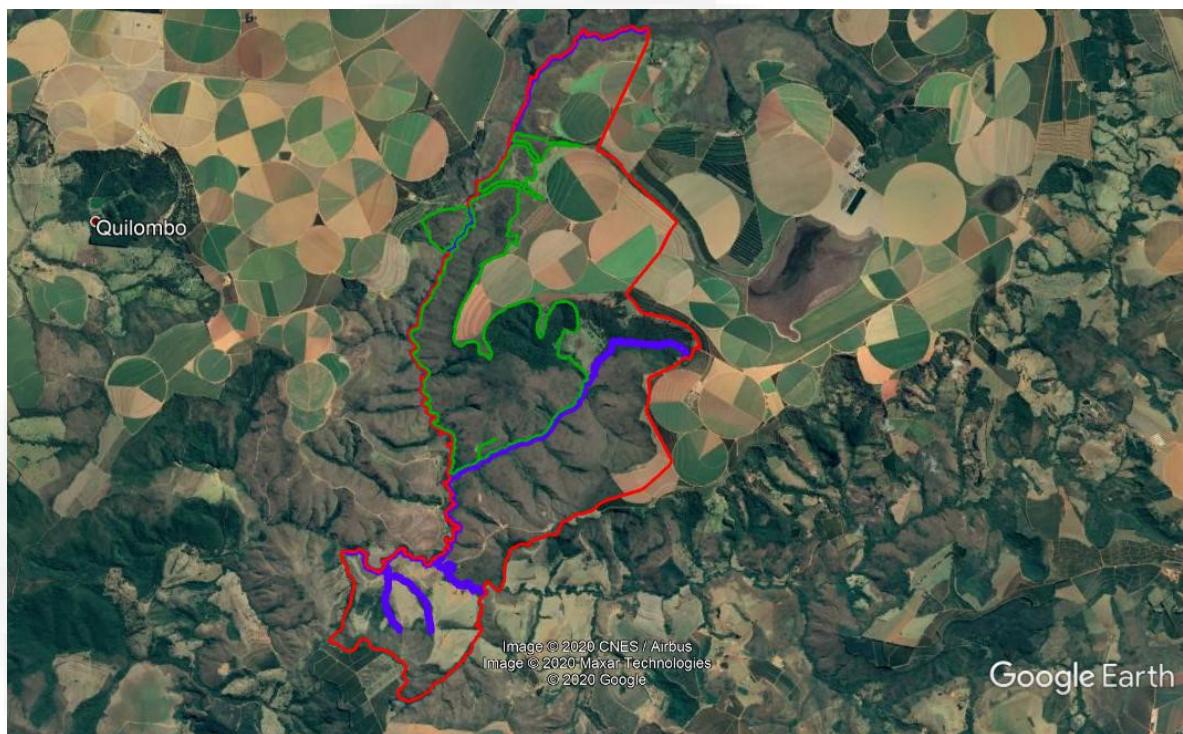


Imagen 01: Vista de satélite da área do empreendimento com linha vermelha delimitando o imóvel, linha verde delimitando as áreas de Reserva Legal e, linhas azuis, as Áreas de Preservação Permanente
(Fonte: Google Earth)

2.2 RESERVA LEGAL

A Fazenda Salto, matrículas de imóvel nº 729, 730, 1739, 2764, 2767, 6473 e 2.778, do CRI de Campos Altos, tem área total de 1.906,9727 hectares. A respectiva Reserva Legal está localizada nos limites da propriedade e possui regularização perante o Instituto Estadual de Floresta, com área averbada nas matrículas de 407,2159, área não inferior aos 20% estabelecidos por Lei. A Reserva Legal é constituída por vegetação nativa pertencente à fitofisionomia de campo cerrado (predominantemente) e cerrado senso estrito. A propriedade ainda possui remanescentes de



vegetação nativa que são utilizados como Reserva Legal em caráter compensatório para outras propriedades do empreendedor.

O empreendedor possui registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR (Registro MG-3111507-A2B00A216E444274B0998EB6CA9610AA). Neste CAR apresentado, além das matrículas supracitadas, contém outras duas matrículas de n.º 3.881 e 2.788, as quais não integram mais o empreendimento. Desta forma, será condicionada, ao final do presente parecer único, a apresentação do CAR retificado, constando as matrículas que compõem o imóvel, quais sejam: 729, 730, 1739, 2764, 2767, 6473 e 2.778.

2.3 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui uma área de preservação permanente de 92,39 hectares, conforme CAR. Nas APPs existem pequenas intervenções, tais como captações e estradas. Conforme estudos apresentados pelo empreendedor, em atendimento à solicitação de informações complementares, todas essas intervenções são consideradas como uso consolidado por terem sido realizadas antes de 17 de julho de 2008, podendo, assim, permanecerem sem novas alterações.

As APPs se encontram bem preservadas e são constituídas por vegetação de cerrado senso estrito e matas de galeria.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A Fazenda Salto está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, na Bacia Estadual do Rio Araguari, sub-bacia do córrego da Cachoeira.

A água para consumo humano é captada em duas nascentes cadastradas junto ao IGAM, conforme Cadastros de Uso Insignificante 148083/2019 e 148085/2019 (válidas até 23/09/2022).

Para a irrigação das culturas, o empreendedor possui 02 captações em barramento e uma captação direta no córrego Cachoeira. Uma das captações em barramento (coordenada geográfica 19° 27' 22" O e 46° 13' 17" S) e a captação direta (coordenada geográfica 19° 27' 27" O e 46° 13' 37" S) estão inseridas no processo de renovação da outorga de uso coletivo, conforme Processo 1939/2007, logo, são consideradas automaticamente renovadas até a manifestação do órgão. Já a outra captação em barramento (coordenada geográfica 19° 28' 38" O e 46° 12' 45" S) não possuía outorga, motivo pelo qual o empreendedor foi autuado (Auto de Infração 214052/2019), realizando a captação, atualmente, amparado por Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o empreendedor, a Supram TM e o Ministério Público Estadual.



Possui, ainda, um barramento sem captação com volume de acumulação inferiores à 5.000 m³, regularizado junto ao IGAM conforme Cadastro de Uso Insignificante 74980/2018 (válido até 26/07/2021).

2.5 IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

- EFLUENTES LÍQUIDOS

Esgoto sanitário

Os efluentes sanitários, gerados nas residências da propriedade e no escritório, são encaminhados para fossas sépticas seguidas de sumidouros.

- RESÍDUOS SÓLIDOS

Resíduos classe 1

Os resíduos classe 1, eventualmente gerados, são embalagens vazias de defensivos agrícolas. Essas são acondicionadas em tambores plásticos, armazenados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados. Conforme informado e conforme comprovantes de destinação apresentados, esses resíduos são encaminhados para pontos de coleta devidamente cadastrados junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).

Outro tipo de resíduo perigoso gerado são os resíduos contaminados com óleos e graxas oriundos de pequenas manutenções em máquinas agrícolas e os resíduos oleosos coletados nas caixas separadoras de água e óleo. Conforme comprovantes de destinação apresentados, os resíduos citados são destinados para empresa especializada na coleta e destinação dos mesmos.

O posto de abastecimento de combustível (óleo diesel) possui um tanque aéreo com capacidade para 5 m³, inserido em bacia de contenção coberta e impermeabilizada. A pista de abastecimento também é impermeabilizada, e possui sistema de canaletas que drenam qualquer efluente ali gerado para caixa separadora de água e óleo, que também atende ao lavador de máquinas.

Já o local de preparo de calda de defensivos agrícolas é impermeabilizado e possui direcionamento de qualquer extravasamento para um tanque estanque.

Resíduos de característica doméstica

Os resíduos de característica doméstica, gerados no empreendimento, são acondicionados em tambores plásticos e encaminhados para a coleta municipal de São Gotardo.



2.6 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 770908/2012. Ressalta-se que o empreendedor optou por manter a análise do presente processo com base na DN COPAM 74/2004, conforme lhe faculta o artigo 38 da DN COPAM 217/2017.

Neste processo, encontra-se a publicação em periódico local do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31, todos da DN COPAM nº. 217/2017.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Campos Altos/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, devidamente demarcada e averbada, tal qual especificado em tópico próprio e anterior, tendo sido carreado aos autos o CAR respectivo, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental, na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **FUNCHAL LTDA – FAZENDA**



SALTO para as atividades de “HORTICULTURA, CULTURAS ANUAIS, BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO E CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE EXTENSIVO”, no município de **CAMPOS ALTOS/MG**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento no Anexo II, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

5. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Funchal Ltda - Fazenda Salto.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva da Funchal Ltda - Fazenda Salto.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da FUNCHAL LTDA / Fazenda Salto

Empreendedor: Funchal Ltda

Empreendimento: Fazenda Salto - Matrículas n.º 729, 730, 1.739, 2.764, 2.767, 6.473 e 2.778

CNPJ: 71.396.741/0007-77

Município: Campos Altos/MG

Atividade: Horticultura, Culturas anuais, Barragem de irrigação e Criação de bovinos extensivo

Processo: 00546/2005/001/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar CAR retificado, conforme item 2.2 do presente parecer.	90 dias
03	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

* Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e suas prorrogações posteriores.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva da FUNCHAL LTDA / Fazenda Salto

Empreendedor: Funchal Ltda

Empreendimento: Fazenda Salto - Matrículas n.º 729, 730, 1.739, 2.764, 2.767, 6.473 e 2.778

CNPJ: 71.396.741/0007-77

Município: Campos Altos/MG

Atividade: Horticultura, Culturas anuais, Barragem de irrigação e Criação de bovinos extensivo

Processo: 00546/2005/001/2013

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.